

DECRETO Nº 071, DE 05 DE MARÇO 2021.

*“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o funcionamento de parcela dos setores da economia, de forma controlada, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, durante a Fase Vermelha do **PLANO SÃO PAULO**.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 093, de 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Município de Salto, pertencente à Região Administrativa de Sorocaba, indicada pela "Fase Vermelha" do denominado **PLANO SÃO PAULO**, juntamente com os demais Municípios do Estado, o que restringe o funcionamento de serviços e atividades de determinados setores privados;

CONSIDERANDO as limitações impostas ao sistema de transporte público municipal;

DECRETA

Art. 1º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de *quarentena*, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica a Estância Turística de Salto classificada na Fase Vermelha, entre os dias 6 e 19 de março de 2021.

Art. 2º - Apenas os estabelecimentos comerciais cuja atividade exclusiva possa ser definida como essencial, nos termos deste Decreto, poderão permanecer em funcionamento.

Art. 3º - Conforme disposto no art. 2º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 65.541, de 1º de março de 2021, são serviços essenciais:

I - saúde: hospitais, clínicas, inclusive odontológicas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal;

II - alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, restaurante e lanchonete, sendo permitido serviços de retirada, entrega (*delivery*) e que permitem a compra sem sair do veículo (*drive thru*), vedado o consumo local, válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis (lojas de conveniência);

III - abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV - segurança: serviços de segurança pública e privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI - serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII - logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VIII - serviços de construção civil e indústria: sem restrições;

IX - atividades religiosas, de acordo com o protocolo setorial do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-atividades-religiosas-v-05.pdf>).

Art. 4º - No período acima mencionado, fica determinada a suspensão do atendimento presencial no comércio e na prestação de serviços, sendo permitido os serviços de entrega *delivery* e *drive thru*, bem como, fica determinada a suspensão do funcionamento de casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica.

Art. 5º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito da Estância Turística de Salto, se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Art. 6º - Recomenda-se que, mesmo os serviços de natureza essencial, se encerrem até as 20horas.

Art. 7º - No período acima mencionado, fica suspensa a cobrança da tarifa de Zona Azul das motocicletas e similares.

Art. 8º – Fica revogado o Decreto nº 062, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Av. Tranquilo Giannini, 861
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP
CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

Publicado no D.O.M. em 05/03/2021